

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, venho apresentar parecer técnico quanto a **PROPOSTA DE PREÇOS**, bem como análise da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** da licitante **DAVID TAVARES CADEIRA - ME**, portadora do CNPJ Nº 40.619.478/0001-19, relativo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025 - PMB, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos a **"RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR INFANTIL - CRECHE PRO-INFÂNCIA TIPO C, PADRÃO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC216616/2025, MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE."**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O item 9 do termo de Referência estabelece os critérios de aceitabilidade de preços bem como os critérios de qualificação técnica, sendo estes:

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.4. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário os critérios de aceitabilidade de preços serão:

9.4.1. Valor global: o valor global estimado para esta contratação *importa em R\$ 927.454,74 (Novecentos e vinte sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme especificado em planilha orçamentária.*

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

9.31.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Pernambuco, deverá apresentar o registro no CREA do Estado de origem, ficando ela, no caso de vencedora do processo licitatório, obrigada a apresentar ao contratante o visto do CREA do Estado de Pernambuco antes da assinatura do contrato.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de **complexidade tecnológica e operacional** equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
01	DIVISÓRIA DE BANHEIROS E SANITÁRIOS EM GRANITO.	M²	≥15,00

9.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.36. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.38. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo **técnico-profissional** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.38.1. Para o Engenheiro Civil, serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	DIVISÓRIA DE BANHEIROS E SANITÁRIOS EM GRANITO.

9.39. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Diante desses critérios, segue a análise:

a) **Quanto ao valor global**, a proposta possui valor global de R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), sendo este inferior ao valor base, e, portanto, atendendo aos critérios de valor global (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

b) **Quanto ao valor da proposta**, o valor é equivalente a aproximadamente a **73,32%** do valor orçado pela administração (desconto de aproximadamente 26,68%), **não** estando dentro dos limites de exequibilidade (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Quanto aos valores unitários**, verificou-se que a proposta apresenta preços unitários iguais ou inferiores aos valores orçados pela administração, e, portanto, **dentro** dos critérios de preços unitários (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

d) **Quanto aos quantitativos e especificações**, verificou-se que a proposta apresenta quantidades e especificações conforme o estabelecido pela administração;

e) **Quanto a Composição de BDI**, verificou-se que a proposta apresenta BDI de 25,50% e seus parâmetros dentro dos limites estabelecidos pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013;

f) **Quanto ao Cronograma Físico-Financeiro**, verificou-se que a proposta apresenta cronograma compatível com o estabelecido no projeto básico;

Desta forma, a empresa **DAVID TAVARES CADEIRA - ME** apresentou inconsistência quanto a proposta de preço, no que diz respeito a exequibilidade.

PARECER TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa **DAVID TAVARES CADEIRA - ME** apresentou as seguintes documentações:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação", conforme item 9.31 do Termo de Referência;

b) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco (CREA/PE), da empresa **DAVID TAVARES CADEIRA - ME**, com responsáveis técnicos sendo **ALAN GINUINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, Registro Nº 1818733005.

c) Certidão Registro e Quitação Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco (CREA/PE), referente ao profissional **ALAN GINUINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, Registro Nº 1818733005.

d) Os atestados de comprovação de aptidão para execução dos serviços citados nos itens 9.33 (operacional), 9.38 (profissional) foram avaliados conforme o quadro abaixo:

Nº ART	PROFISSIONAL	EMPRESA CONTRATADA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	ANÁLISE TÉCNICA
PE20241249688	ALAN GINUINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DAVID TAVARES CADEIRA - ME	DIVISÓRIA DE GRANITO CINZA E=2cm	M²	12,15	Válida como acervo técnico profissional e operacional
PE20241249688	ALAN GINUINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DAVID TAVARES CADEIRA - ME	BANCADA DE GRANITO (OUTRAS CORES) E=3cm (COLOCADO)	M²	1,95	Válida como acervo técnico profissional e operacional

RESUMO DOS QUANTITATIVOS PARA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO OPERACIONAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
01	DIVISÓRIA DE BANHEIROS E SANITÁRIOS EM GRANITO.	M ²	14,10

A documentação apresentada demonstra que a licitante possui em seu quadro de funcionários profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente. Contudo, a empresa **não apresentou atestados de responsabilidade técnico-profissional em quantidade suficiente** que comprovem a execução de obras ou serviços de características semelhantes às exigidas, **compatíveis com o porte, a complexidade e as quantidades previstas no Termo de Referência**.

Ademais, os atestados apresentados **não comprovam aptidão técnico-operacional**, uma vez que as quantidades efetivamente executadas são inferiores às mínimas exigidas, não atendendo, portanto, aos parâmetros estabelecidos para a comprovação da capacidade técnica necessária à execução do objeto licitado.

PARECER TÉCNICO - CONCLUSÃO

Diante da análise técnica da documentação apresentada, conclui-se que, embora a licitante possua em seu quadro profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, **não restou comprovada a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional exigida no Termo de Referência**.

Verificou-se que os atestados apresentados **não demonstram a execução de obras ou serviços com porte, complexidade e quantidades compatíveis** com o objeto licitado, uma vez que as quantidades efetivamente comprovadas são **inferiores às mínimas exigidas**.

Especificamente quanto ao **Item 01 - Divisória de banheiros e sanitários em granito**, a licitante comprovou a execução de **14,10 m²**, enquanto o Termo de Referência exige o mínimo de **15,00 m²**, configurando o **descumprimento do requisito técnico estabelecido**.

Dessa forma, este parecer técnico **manifesta-se pela INABILITAÇÃO** da licitante **DAVID TAVARES CADEIRA - ME**, por não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, para fins de prosseguimento do certame.

Bodocó/PE, 09 de janeiro de 2026.

LUCAS PEDROSA PIRES

Engenheiro Civil/ CREA-PE: 1823018980

Diretor de Obras / Matrícula: 5040